



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1254/2024 Coelho Neto - MA, 19/06/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

USO DE IMÓVEL

MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.281.738/0001-98 com sede na Av. Praça Getúlio Vargas, s/n, Coelho Neto, MA, CEP: 65620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Bruno José Almeida e Silva, doravante denominado PERMITENTE; e

CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.629.440/0001-70, com sede na Estrada para Balsa Nova S/N, Sala 01, Campo Largo/PR, CEP: 83.604 -140, neste ato devidamente representada por seu representante legal na forma do Contrato Social, doravante denominada PERMISSONÁRIA;

Firmam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a autorização de direito de uso a título oneroso, de uma área a ser cercada medindo 10m (dez metros) por 20m (vinte metros), totalizando 200m² (duzentos metros quadrados), mais a permissão para instalação de até 12 (doze) bases de estais com 3,00 x 3,00 metros cada, tudo conforme croqui de localização anexo, situado no Povoado de Buenos Aires, coordenadas geográficas latitude: 4°10'5.81"S e longitude 43° 8'11.40"O, localizada em imóvel de uma área maior com 166,38,33 há no município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, descrito e caracterizado na matrícula n° 1.870 da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Coelho Neto/MA.

1.2. O PERMITENTE declara ser proprietário e legítimo possuidor do imóvel descrito acima, o qual se encontra livre e desembaraçado de qualquer natureza e de qualquer outra restrição administrativa e/ou judicial que possa de alguma

SUMÁRIO

- 1 - CASA CIVIL**
 - TERMO DE CONCESSÃO
- 2 - Licitação**
 - EXTRATOS DE CONTRATO
 - RATIFICAÇÃO
- 3 - SECRETARIA DE CULTURA**
 - REGULAMENTO
- 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
 - PORTARIAS

CASA CIVIL

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/790> - Volume 3 N°1254/2024



forma, impedir a utilização do imóvel pela PERMISSIONÁRIA para a finalidade prevista neste Termo, e que não há qualquer débito, inclusive de natureza tributária, pendente com relação ao imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO

2.1. O PERMITENTE cederá a área indicada no item 1.1, supra, de forma onerosa, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser depositado na conta de titularidade da PERMITENTE, qual seja, Agência 1045-6, Conta Corrente 4623-x, Banco do Brasil, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, sob pena de revogação da presente concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. O uso do imóvel pela PERMISSIONÁRIA e/ou terceiros por ela contratados terá fins relacionados às atividades constantes em seu objeto social, atual ou futuro, se limitando à instalação, manutenção, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente estações rádio base ("ERB"), bem como de equipamentos e/ou dispositivos de processamento, armazenamento e transmissão de dados e informação, abrangendo suas estruturas, estações, bases de fixação, benfeitorias (tudo em conjunto chamado de "Estruturas") necessários para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações.

3.2. Para tanto o PERMITENTE deverá permitir a passagem de cabos que ligarão os Equipamentos por áreas não concedidas de modo a permitir a viabilização do funcionamento deles.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, na área objeto da permissão de uso, das dependências e equipamentos anteriormente mencionados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja comunicação contrária das partes, até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de vigência do Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1. As benfeitorias que não forem consideradas úteis ao imóvel e que forem realizadas poderão, a qualquer

tempo, ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA, independente de consentimento do PERMITENTE, não lhe assistindo direito algum de ressarcimento ou retenção.

5.2. O PERMITENTE reconhece que quaisquer estruturas implantadas no Imóvel são bens móveis de propriedade da PERMISSIONÁRIA, passível de desmobilização apenas por esta e, em nenhuma hipótese, serão consideradas benfeitorias ou melhorias para nenhum fim.

5.3. Extinto o vínculo contratual em qualquer hipótese, as Estruturas, as obras ou benfeitorias que não forem consideradas úteis, poderão ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias de quando finda a relação, desde que isso não comprometa a segurança da edificação ou do imóvel,

5.4. Extinto o vínculo contratual em qualquer hipótese a PERMISSIONÁRIA pode ser obrigada a restituí-lo nas mesmas condições do recebimento, exceto pelo seu uso normal e desgaste natural, bem como pelas estruturas subterrâneas ou fundações que eventualmente venham a ser executadas, as quais não precisarão ser removidas ao término da concessão, ante a impossibilidade de remoção, sem quaisquer ônus para a PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBPERMISSÃO

6.1. O PERMITENTE, desde já, anui em conceder a subpermissão do imóvel a terceiros, na condição das contratados da PERMISSIONÁRIA, o seu uso, gozo e fruição para a mesma finalidade da cláusula terceira, com o intuito de prover infraestrutura para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações pelas operadoras, necessários ao cumprimento das finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por: (i) danos diretos exclusivamente de sua responsabilidade e que comprovadamente der causa, em virtude do objeto ou das atividades atreladas ao presente termo; (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos que vierem a incidir os equipamentos de sua propriedade; (iii) efetuar o pagamento de tarifas de energia e de consumo de água e esgoto; (iv) assumir, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade por eventuais perdas, danos e/ou prejuízos decorrentes de suas ações e/ou omissões ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome; (v) destinar o Imóvel exclusivamente para a instalação de antenas e estações de Rádio Base - ERB, conforme



especificado na cláusula segunda deste Termo; (vi) responsabilizar-se por toda e qualquer indenização comprovadamente devida em virtude de danos causados a coisas ou pessoas, decorrentes do uso e/ou ocupação do imóvel objeto da permissão de uso, ressalvados os casos em que o dano tenha sido causado pela PERMITENTE ou seus representantes (empregados, prepostos, etc.)

7.2. A PERMITENTE responsabiliza-se por: (i) conceder e manter a permissão para uso do Imóvel durante a vigência deste Termo; (ii) assumir, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade por eventuais perdas, danos e/ou prejuízos decorrentes de suas ações e/ou omissões ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome; (iii) inscrever o presente Termo em livro especial, nos termos do §1º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/1967; (iv) Na hipótese do acesso a área depender de passagem em propriedade do Município, que não seja objeto desse Termo, este se obriga desde já a, em qualquer dia e hora, não criar obstáculos, de nenhuma espécie, aos profissionais e representantes da PERMISSONÁRIA, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados na área objeto do presente Termo;

7.3. Não obstante o acima disposto, o PERMITENTE se compromete a cooperar com a PERMISSONÁRIA, no que lhe couber, para que as licenças, autorizações e alvarás devidos sejam obtidos, seja assinando, ou disponibilizando os documentos necessários à PERMISSONÁRIA quando solicitado pela mesma, observado que o PERMITENTE não deverá incorrer em quaisquer custos ou despesas no que se refere a esta cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Poderá a PERMISSONÁRIA, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada, unilateralmente, por iniciativa do Executivo quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto, ou eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir.

8.2.1. Caso seja revogada, unilateralmente, por iniciativa do Executivo, a PERMITENTE deverá restituir a PERMISSONÁRIA do valor pago pela cessão, estabelecido na Cláusula 2.1.

8.3. Fica assegurado à PERMISSONÁRIA que, em caso de eventual inadimplemento contratual, será concedido, mediante prévia notificação, o prazo de 90 (noventa) dias para sanar o inadimplemento e restabelecer a relação contratual.

8.4. A rescisão do presente Termo deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O PERMITENTE poderá fiscalizar a utilização do Imóvel, a qual ocorrerá: (i) mediante comunicação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e (ii) agendamento em dia e horário comercial; (iii) acompanhada por um representante da PERMISSONÁRIA. Caso a fiscalização constate alguma irregularidade, deverá comunicar a PERMISSONÁRIA para que diligencie as providências corretivas cabíveis.

9.2. Se qualquer das Partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Termo, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas.

9.3. Toda e qualquer comunicação relativa a este instrumento deverá ser enviada pelas Partes aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.4. As Partes concordam e aceitam que, caso qualquer cláusula deste Termo venha a ser considerada nula, os demais termos e condições do mesmo permanecerão em vigor, podendo o dispositivo considerado nulo vir a ser substituído por outro mediante mútuo acordo entre as Partes.

9.5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro do Município de Coelho Neto - MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coelho Neto, 19 de junho de 2024.

Município de Coelho Neto
Bruno José Almeida e Silva



Prefeito Municipal

CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 314/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.103.980/0001-34. Objeto: O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato n° 314/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de torno e solda nos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. A vigência do contrato n° 314/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 025/2023, passa a ser de 29 de junho de 2024 a 28 de junho de 2025. Data da Assinatura: 19 de Junho de 2024. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Representante da Contratada: Jose Luis Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 282/2024

Extrato do Contrato N° 282/2024 da INEXIGIBILIDADE N° 020/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: IMPACTO 360 PUBLICIDADE E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 22.668.825/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Lineu Goncalves de Aguiar

Junior, portador do CPF n° 221.589.638-83. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação da Atração musical “Josué Bom de Faixa” para apresentação no dia 30 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 19 de Junho de 2024. Prazo de vigência: até 17 de Setembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 283/2024

Extrato do Contrato N° 283/2024 da Inexigibilidade N° 021/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72. Contratado: RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o n° 068.505.473-05. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação da Atração musical “Rony Guimarães” para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 19 de junho de 2024. Prazo de vigência: 19 de junho de 2024 a 17 de setembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 020/2024 fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo n° PR2024.05/CLHO-00242, para a contratação da empresa IMPACTO 360 PUBLICIDADE E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 22.668.825/0001-11, tendo como objeto a Contratação da Atração musical “Josué Bom de Faixa” para apresentação no dia 30 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Coelho Neto - MA, 18 de Junho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

RATIFICO a Inexigibilidade nº 021/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.05/CLHO-00307 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 068.505.473-05, referente a Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Coelho Neto - MA, 18 de junho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA DE CULTURA

REGULAMENTO DO CONCURSO INTERMUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS - COELHO NETO MA CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 01º - O Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das maiores manifestações populares da Cultura Brasileira que são os Festejos Juninos e as Quadrilhas Juninas a ser realizado em uma única etapa no dia 30 de junho de 2024 na cidade de Coelho Neto.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura reconhece como quadrilhas juninas os grupos de dança, formado em pares, que respeitem elementos básicos do ciclo junino no Brasil.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 02º - As Quadrilhas Juninas que desejarem se credenciar para a participação no Concurso Intermunicipal deverão entregar presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou via e-mail os documentos listados abaixo até o dia 28 de junho:

a) RG e CPF (Legível)

b) Comprovante de residência (Emitido nos últimos 03 meses)

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade e Autenticidade

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade e Autenticidade

e) Certidão Negativa de Débitos com validade e Autenticidade

f) Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade e Autenticidade

g) Certidão Negativa Municipal com validade e Autenticidade

h) Matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos ou release do Grupo que possam comprovar a notoriedade do mesmo.

i) Carta de Anuência

§1º - Todos os documentos e certidões acima listados deverão estar no nome do representante da Quadrilha designado no documento da Carta de Anuência.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 03º - O prazo estabelecido para as inscrições dos Grupos participantes no Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas será até o dia 28 de junho de 2024.

§1º - Não será aceito inscrições de quadrilhas com documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido.

Art. 04º - As Quadrilhas Juninas deverão ser constituídas por no mínimo 14 (quatorze) pares e o máximo ficando a critério de cada grupo. O não cumprimento do valor mínimo estabelecido acarretará na perda de 05 (cinco) pontos do somatório total das notas.

Art. 05º - A Cidade sede do evento se responsabilizará somente pela premiação das quadrilhas juninas participantes.

Art. 06º - Só terá acesso ao local de apresentação à quadrilha junina e a equipe de apoio, um diretor, um fotógrafo e um cinegrafista devidamente identificados na área de apresentação.

Art. 07º - É de responsabilidade das Quadrilhas Juninas a utilização de música ao vivo ou mecânica, ficando a promotora do evento responsável pelo equipamento sonoro.

§1º - É necessário que as Quadrilhas Juninas que utilizarem som mecânico (CD), compareçam ao local do evento para testar o seu equipamento 30 min antes do início do concurso, o não comparecimento implica na isenção da organização com qualquer problema que venha a ocorrer na hora da apresentação.

§2º - É necessário que as Quadrilhas Juninas que utilizem Música ao Vivo, forneçam antecipadamente a



organização, o mapa e suas necessidades para que possa ser estudada a viabilidade. Deve-se comparecer ao local do concurso para testar o seu equipamento 01 hora antes do início do concurso. O não comparecimento implica na isenção da organização com quaisquer problemas que venham ocorrer na hora da apresentação.

CAPÍTULO IV - DAS EXIBIÇÕES

Art. 08º - As Quadrilhas Juninas deverão estar no local de concentração, com todos os componentes devidamente caracterizados, 01 (uma) hora antes do início de sua apresentação, ficando as mesmas, que não cumprirem com o horário estabelecido, penalizadas com a perda de 02 (dois) pontos do somatório geral dos jurados.

Art. 09º - A ordem de apresentação dos grupos no Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas será definida através de sorteio realizado em vídeo chamada no grupo oficial do Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas no dia 29 de junho de 2024.

CAPÍTULO V - TEMPO DE APRESENTAÇÃO

Art. 10º - Cada Quadrilha Junina terá direito a 30 (trinta) minutos fechados para apresentação, podendo ultrapassar o tempo de apresentação no máximo 01 minuto. Terão 10 (dez) minutos para montagem de cenário, volta de apresentação livre e cinco (cinco) para desmontagem do cenário (caso o tenha). Se o grupo ultrapassar o tempo determinado para colocar ou retirar o material, perderá 02 (dois) pontos do somatório total.

Art. 11º - De uma Quadrilha Junina para outra, haverá um intervalo de 05 (cinco) minutos, ficando o presidente da mesa autorizado para dar início à apresentação, assim que completar o tempo do intervalo.

Art. 12º - A Quadrilha Junina que exceder o tempo determinado de apresentação perderá 01 (um) ponto por cada minuto ou fração dele ultrapassado.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 13º - A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) avaliadores escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada. Caso um dos membros desta Comissão venha se ausentar do processo de julgamento, automaticamente as notas do mesmo serão eliminadas pelo Presidente da mesa, não acarretando deste modo, nenhum prejuízo para os grupos, devendo o mesmo informar a modificação às Quadrilhas Juninas participantes.

Art. 15º - Os jurados atribuirão notas numa escala de 09 (nove) a 10 (dez), sendo admitidas notas fracionadas, ou seja, 9.2, 9.6, 9.7, 9.9, etc., sendo

eliminada a maior e a menor nota por quesito julgado.

§1º - É obrigatório que todos os jurados justifiquem, de maneira plausível, todas as notas de todos os quesitos em julgamento.

Art. 16º - As planilhas de votação serão confeccionadas em 02 (duas) vias: serão lacradas em envelopes e assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora. Ficando 01 (uma) via com a Quadrilha Junina e 01 (uma) via com a Secretaria Municipal de Cultura, após a apuração do resultado.

Art. 17º - A Comissão Julgadora deverá analisar os seguintes quesitos:

- a) Animação;
- b) Coreografia;
- c) Harmonia;
- d) Figurino;
- e) Marcador;
- f) Repertório Musical;
- g) Casamento;
- h) Tema.

Art. 18º - Para efeito de julgamento, devem ser consideradas as seguintes orientações:

a) Figurino: devem estar adequados à festa junina e de acordo com estilo, enredo e criação da Quadrilha. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção dos vestuários, deve-se também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pela Quadrilha Junina se for o caso, e respeitando a diversidade regional.

b) Animação: Demonstração de um estado de alegria. A alegria espontânea da Quadrilha, vivacidade e entusiasmo. Deve-se perceber a exaltação prazerosa, o entusiasmo que se desenvolve durante a apresentação através do repertório e da simpatia dos brincantes.

c) Coreografia: Dança coletiva dos pares da Quadrilha Junina. Deverão obedecer ao comando do marcador que indicará os passos a serem executados. Serão consideradas as diversidades das coreografias, graça e leveza das damas, elegância e desenvoltura dos cavalheiros. Atentar para que a inovação não descontextualize a originalidade da dança Quadrilha. As Quadrilhas Juninas deverão apresentar passos tradicionais juninos.

d) Harmonia: Entende-se pela organização, evolução dos passos, cadência, ritmo, conjunto, desenvolvimento do tema proposto (caso a Quadrilha Junina o traga).

e) Marcador: Será julgado pela capacidade de atuar, dirigir e conduzir o grupo (por Gestos ou Voz) para a



execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.

f) Repertório Musical: A trilha poderá ser gravada ou ao vivo. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino ou de acordo com o seu tema desde que este não descaracterize a tipicidade junina. A diversidade dos ritmos e a seleção musical ficarão condicionadas à apresentação do espetáculo da Quadrilha.

g) Casamento: É o conjunto da fala de cada personagem, a história contada. O texto da história que for encenada deve ser claro (conter início, meio e fim). Pela tradição já existente, os textos devem ser engraçados, sem apelações, sem palavrões gratuitos e grosserias que cheguem a chocar o público.

h) Tema: Neste item, julga-se a apresentação como um todo, o tema deverá ser explícito e direto, de forma que não fique nenhuma dúvida do que foi apresentado pelo grupo participante. A temática deverá estar presente em todos os itens em julgamento, porém respeitando as diferenças culturais dos municípios envolvidos.

Art. 19º - Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais Quadrilhas, o critério de desempate no resultado geral, será a maior nota obtida obedecendo a seguinte ordem dos quesitos em julgamento:

- 1º) Coreografia;
- 2º) Harmonia;
- 3º) Animação;
- 4º) Figurino;
- 5º) Marcador;
- 6º) Repertório Musical;
- 7º) Casamento;
- 8º) Tema.

Parágrafo único: Caso persista o empate, as quadrilhas empatadas serão proclamadas na posição em questão e dividirão a premiação, tendo a organização 60 dias para entrega do troféu às quadrilhas premiadas.

Art. 20º - Em hipótese alguma, os jurados poderão deixar de atribuir notas na planilha de votação, caso isto ocorra, será aplicada nota máxima ao quesito em questão.

Art. 21º - As planilhas de votação não poderão conter rasuras, correções ou emendas, caso isto ocorra, também será aplicada nota máxima ao quesito em questão.

CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO

Art. 22º - As Cinco primeiras colocadas no Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas serão agraciadas com premiação e certificado de participação distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1º	R\$ 7.000,00
2º	R\$ 4.000,00

3º	R\$ 2.500,00
4º	R\$ 1.000,00
5º	R\$ 500,00

Parágrafo único: O pagamento em dinheiro referente a premiação das quadrilhas juninas de acordo com sua classificação será feito até 10 dias após a realização do evento.

CAPÍTULO VIII - DO RESULTADO

Art. 23º - A divulgação do resultado deverá ocorrer logo após a apresentação da última Quadrilha participante do Concurso.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 24º - Os Grupos que causarem atos de indisciplina, comportamento inadequado, utilização de entorpecentes, evidente estado de embriaguez, atitude antissocial dentro da área do Evento, implicará em pena disciplinar a ser avaliada pela Comissão. Estando sujeita a entidade infratora as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal.
- b) Dedução de Notas.
- c) Desclassificação.

Parágrafo Único: O grupo infrator que for desclassificado deverá ter seu retorno imediato à sua cidade de origem.

Art. 25º - A Comissão Disciplinar será composta por membros da secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: Comprovada pela Comissão Disciplinar o envolvimento de qualquer membro da Quadrilha em ações que venham desabonar a imagem dos realizadores e/ou promotores do Evento, a Quadrilha será imediatamente desclassificada e ficarão impedida de participar das 02 (duas) próximas edições do Concurso Intermunicipal Quadrilhas Juninas.

Art. 26º - É solicitado à Quadrilha Junina designar um representante que se responsabilizará pela disciplina de todos os componentes de seu Grupo credenciado, prestando informações e contas à Organização durante todo o período do Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Ficarà a cargo dos próprios Grupos, providenciarem o deslocamento das Quadrilhas juninas de sua cidade de origem até onde será realizado o evento e o retorno dos mesmos às suas origens.

Art. 28º - As Quadrilhas credenciadas ao Concurso Intermunicipal terão a obrigação de atender as exigências deste Regulamento e os seus critérios de julgamento.

Art. 29º - É proibida a utilização de quaisquer animais vivos, uso de garrafas de vidro, objetos de corte (facas, facões, espadas, etc.) bem como, a



utilização de fogos de artifícios explosivos e/ou similares dentro do arraial. A quadrilha junina que desrespeitar este artigo perderá 05 (cinco) pontos da somatória geral dos jurados.

Art. 30º - Será penalizada com a perda de 02 (dois) pontos a Quadrilha que apresentar qualquer tipo de propaganda política, relacionada ao nome de partidos, candidatos ou instituições, mediante apresentação escrita, falada ou em imagem. CD

Parágrafo Único: Será permitido apenas mencionar o apoiador no caso de Órgãos Públicos como Secretaria Municipal/Estadual de Cultura e/ou Prefeitura Municipal, Governo Federal ou entidades privadas que tenha contribuído para a participação da Quadrilha no evento promovido.

Art. 31º - Os Promotores do Evento não se responsabilizarão por danos, acidentes ou problemas de saúde de quaisquer participantes, antes, durante e após a realização do Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas.

Art. 32º - A organização do Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas disponibilizará serviço de atendimento médico de emergência em ambulância devidamente equipada no sentido de prestar atendimento a quaisquer ocorrências que venham a colocar em risco a integridade física dos participantes.

Art. 33º - Ao efetuar sua inscrição o grupo estará automaticamente autorizando a Secretaria Municipal de Cultura de Coelho Neto, a fazer uso do direito de imagem.

Art. 34º - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Este Regulamento entra em vigor nesta data:

Coelho Neto, 19 de junho de 2024

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Portaria nº 026/2024 - SEMPG

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto

Municipal nº 51/2022/CC, Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022, e Decreto Municipal nº 112/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Segundo o Processo 002/2024/EXT-AFO, extinguir o Contrato e Título de Aforamento concedido a LUIS OLIVEIRA SERRA em 22 de junho de 1989, referente ao imóvel localizado à Rua Duque de Caxias, nº 1001, bairro Bom Sucesso, Coelho Neto, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Que o Cartório de Registro de Imóveis tome as devidas providências nos termos do art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 112/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de junho de 2024.

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022/CC

Portaria nº 027/2024 - SEMPG

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº025/2024/SEMPG, publicada no Diário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, na edição nº1253/2024, do dia 18 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Coelho Neto/MA, 19 de junho de 2024.

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022/CC

Portaria nº 028/2024 - SEMPG

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO: A solicitação de servidor do quadro permanente dessa prefeitura, feita por meio do Ofício nº 3984/2024-TRE-MA/ZE/ZE-28, para atender a requisição da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º - Consignar a disposição da Servidora municipal abaixo relacionada com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA.

1 - CLEANE LIMA AMORIM - CPF: 887.269.323-34 (efetiva).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Coelho Neto/MA, 19 de junho de 2024.

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022/CC

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO

Secretária de Saúde

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA

Secretária de Educação

MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO

Secretário de Obras e Infraestrutura

MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário de Meio Ambiente

SILAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude

DAURA DE JESUS SOUTO PINEHEIRO

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

LUCAS SOUSA DA SILVA

Secretário de Esportes e Lazer

FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS

Secretária de Cultura

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Comunicação

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

JOSÉ ORLANDO AZEVÊDO DA SILVA

Secretário de Agricultura

FLAYNIE RÊGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Planejamento e Gestão

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretário de Governo

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Chefe da Casa Civil

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Procuradora Geral do Município

BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO

Ouvidor Geral

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

